

OFÍCIO/SISEPE Nº 143/2019

Palmas - TO, 19 de agosto de 2019.

A Vossa Excelência

SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Assunto: **Tomada de Contas Especial no PLANSÁUDE e Realização de Auditoria.**

Senhor Presidente,

Este Sindicato atua no atendimento dos anseios dos servidores públicos no Estado do Tocantins, assim como na garantia de que seus direitos individuais e coletivos não serão violados, pelo que defende uma gestão pública pautada nos princípios insculpidos na legislação constitucional e infraconstitucional em vigor, dentre os quais a moralidade, legalidade, eficiência, celeridade e probidade administrativas.

Inicialmente, viemos por meio de deste informar a este Tribunal de Contas, quanto às denúncias publicadas na internet nos sites: <https://www.palmasaqui.com.br>¹ e <https://www.soudepalmas.com.br>², quanto a existência de suposto esquema de Corrupção no PLANSÁUDE, quanto à cobrança de propinas por integrantes do Governo do Estado do Tocantins, com envolvimento de empresários de nossa Capital Palmas. As citadas publicações trás informações quanto: *“Um áudio muito compartilhado em grupos do WhatsApp neste sábado, 18, expõe um possível esquema fraudulento envolvendo o Governo do Tocantins, empresários e até um parente*

¹ <https://www.palmasaqui.com.br/destaque/o-esquema-de-corrupcao-do-plansaude-no-tocantinsa-grande-corrupcao-na-saude-e-a-exclusao-do-osvaldo-cruz-do-sistema/>

² <https://www.soudepalmas.com.br/noticia/3393/urgente-medico-denuncia-esquema-de-propina-envolvendo-empresarios-de-palmas-plansaude-e-ate-o-sobrinho-do-governador>

do governador do Estado, Mauro Carlesse (DEM). (ouça o áudio completo no final da matéria). O áudio, segundo apurado até agora, trata-se de uma gravação telefônica vazada entre o médico e coordenador do Pronto Atendimento do Hospital Oswaldo Cruz de Palmas, Luciano de Castro Teixeira, e um dono de site de notícias da Capital, conhecido como Guimarães. Na mídia, o médico denuncia o repasse de 23% dos valores pagos pelo Governo do Estado, segundo ele, em forma de propina, para que os hospitais continuassem atendendo os beneficiários do Plansaúde. A denúncia veio à tona um dia após o Hospital Oswaldo Cruz informar que irá encerrar na próxima segunda-feira, 19, o atendimento aos usuários do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins. Em um trecho do diálogo, o médico Luciano de Castro cita os nomes de Claudinei Aparecido Quaresemin, que seria sobrinho do governador Mauro Carlesse, Franklin Douglas e o diretor do Plansaúde, Inejaim José Brito, como os responsáveis pela operacionalização do possível esquema fraudulento. Ainda segundo o médico, existe uma denúncia formal sobre a fraude dentro sistema de saúde do Tocantins. No diálogo, Luciano de Castro diz que um novo edital, lançado pelo Governo do Estado, "vai privilegiar hospitais construídos recentemente" e que isso é uma "manobra para direcionar e beneficiar as empresas que fazem parte do esquema de propina".

Assim, ao tomar conhecimento quanto às citadas denúncias, este ente sindical, não vê alternativa a não ser solicitar a este Tribunal de Contas que seja realizada uma Tomada de Contas Especial no PLANSAÚDE como também uma Auditoria nos últimos 05 (cinco) anos no PLANSAÚDE conforme disposto no artigo 75³ da Lei nº 1.284/2001 - Lei Orgânica do TCE/TO, com amparo legal no disposto no artigo 142⁴ do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (Aprovado

³ **Art. 75.** Diante da omissão no dever de prestar contas, da não-comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado ou Município, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, bem como nos casos de concessão de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receitas, de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, **deverá imediatamente adotar providências com vistas a instauração da tomada de contas ou tomada de contas especial**, conforme o caso, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

pela Resolução Normativa nº 002/02, de 04 de dezembro de 2002) e no artigo 120⁵ da Lei nº 1.284/2001 - Lei Orgânica do TCE/TO.

E para tanto esclarece, que a Lei nº 2.296, de 11 de março de 2010, a qual dispõe sobre o Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – PLANSAÚDE e o Fundo de Assistência à Saúde dos servidores do Estado do Tocantins – FUNSAÚDE, e adota outras providências, prescreve em seu artigo 9º, inc. I, que O Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Tocantins – FUNSAÚDE destina-se à captação e aplicação dos recursos financeiros necessários ao implemento do PLANSAÚDE.

E ainda, o artigo 15⁶ da citada lei, prevê que o Conselho Fiscal do FUNSAÚDE, é órgão de fiscalização dos atos de gestão, que é composto de cinco conselheiros, e suplentes em igual número, designados pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de dois anos, permitida a recondução. Contudo, o mandato do Conselho Fiscal do FUNSAÚDE findou-

⁴ **Art. 142** - Qualquer cidadão, partido político, **associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade ou ilegalidade perante o Tribunal de Contas do Estado.**

⁵ **Art. 120.** Qualquer cidadão, partido político, **associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas.**

⁶ LEI Nº 2.296, DE 11 DE MARÇO DE 2010. Publicado no Diário Oficial nº 3.095 - Dispõe sobre o Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – PLANSAÚDE e o Fundo de Assistência à Saúde dos servidores do Estado do Tocantins – FUNSAÚDE, e adota outras providências.

Art. 15. O Conselho Fiscal do FUNSAÚDE, órgão de fiscalização dos atos de gestão, é composto de cinco conselheiros, e suplentes em igual número, designados pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de dois anos, permitida a recondução, mediante:

I - livre escolha de três pelo Governador do Estado;

II - indicação de dois pelos titulares.

§ 1º Os Conselheiros são escolhidos dentre os titulares do PLANSAÚDE.

§ 2º Os Conselheiros referidos no inciso II são escolhidos pela entidade de sindical com maior representatividade no Estado, sendo um representante dos servidores ativos e outro dos inativos.

§ 3º Incumbe ao Conselho Fiscal do FUNSAÚDE elaborar seu regimento interno e encaminhá-lo à aprovação do Governador do Estado através do titular do órgão gestor do Plano.

se na data de 16 de março de 2018, composição esta que foi designado pelo ATO n.º. 377 – DSG, de 17 de março de 2016 e, em continuidade pelo ATO n.º. 1.337 – DSG, de 05 de setembro de 2017, publicados nas edições dos Diários Oficiais n.º. 4.582 e 4.948 respectivamente. E que até a presente data, não temos informações quanto à publicação do ato de designação dos membros do Conselho Fiscal do FUNSAÚDE, em cumprimento aos termos do artigo 15 da Lei n.º 2.296/2010. Esclarecendo, que o SISEPE-TO, oficiou o então Secretário-Chefe da Casa Civil, por meio do Ofício/SISEPE-TO n.º. 124/2018, datado de 03 de maio de 2018, indicando seus membros para comporem o Conselho Fiscal do FUNSAÚDE, como também oficiou ao Secretário da Administração do Estado via Ofício/SISEPE-TO n.º. 365/2018, datado de 23 de outubro de 2018, por meio do qual foi solicitando a designação pelo Chefe do Poder Executivo, dos membros para compor o Conselho Fiscal do FUNSAÚDE. Contudo até a presente data não houve respostas aos citados expedientes, o que demonstra total descaso da administração pública, para com as solicitações dos servidores públicos, representados pelo SISEPE-TO.

Assim, diante das denúncias ressaltadas, e da não composição do Conselho Fiscal do FUNSAÚDE, órgão competente para fiscalização dos atos de gestão do PLANSÁUDE, o qual está sem atuação, em virtude da não composição, causada pela omissão do Governador do Estado, observamos, a urgência na atuação deste Tribunal de Contas, quanto à fiscalização da aplicação e gerencia dos recursos do FUNSAÚDE.

Destaca-se ainda, que compete ao Tribunal de Contas do Estado, fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, aplicar aos responsáveis, em casos de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, a qual estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário conforme disposto no artigo 33 da Constituição do Estado do Tocantins.

E ainda, que os atos praticados por meio do provável esquema de corrupção no PLANSÁUDE, pelos agentes públicos estaduais quanto à cobrança de propinas por integrantes do Governo do Estado do Tocantins, com envolvimento de empresários, viola os termos a Lei Federal n.º 8.429/92, que, dentre outras matérias, estabelece as infrações contra a

proibidade administrativa e relaciona as respectivas sanções a serem aplicadas quando de sua prática por qualquer agente público que delas se beneficie, o que traz a necessidade da apuração por este Tribunal de Contas, dos fatos, por meio de a Instauração de Tomada de Contas Especial no PLANSAÚDE como também uma Auditoria nos últimos 05 (cinco) anos no PLANSAÚDE

Portanto, ante o posto, solicitamos à Vossa Excelência que sejam adotadas as medidas necessárias para a Instauração de Tomada de Contas Especial no PLANSAÚDE como também uma Auditoria nos últimos 05 (cinco) anos no PLANSAÚDE, face a gravidade das denúncias ora destacadas.

Desta maneira, aguarda-se as providências como medida de urgência, e uma resposta no prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento deste.

Devendo ser destacado que este sindicato irá buscar amparo no Ministério Público Estadual, sem deixar de buscar as vias judiciais, caso seja detectado qualquer irregularidade ou crime, a fim de que seja dada uma devida satisfação aos servidores públicos sindicalizados ao SISEPE/TO, e a proteção do patrimônio público do Estado do Tocantins.

Atenciosamente,

Cleiton Lima Pinheiro
Presidente do SISEPE-TO